236

Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 339

Assunto: Aprovação das conclusões desta Comissão criada por força do Reqto. nº 53/77, e opinando pelo arquivamento do inquérito. (Cobrança de Merenda em Escola-Parque).

Resolução nº 236/77

Proc. N.º 14.368

Clas. 502.323

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa
ARQUIVE-SE
Diretor Legislativo
Em 28 de 6 de 1977

câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
Apresentado à Mesa em 27/5/1977
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
014308 26 MAI 77
CLASSIF. 502 JLS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 339

Atr.1º-Ficam aprovadas as conclusões da Comissão Especial - de Inquérito criada por força do Requerimento nº 53/77, a qual,- por unanimidade, opina pelo arquivamento do inquérito.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões, em 22/6/1977
Presidente

Sala das Sessões, 25/maio/1 977.

Antônio Tavares.

Augônio Tozetto.

Ercilio Carpi.

Ari Castro Nunes Filho

Pedro Osvaldo Reagim.

JUSTIFICATIVA

Justificam este projeto de resolução os termos do - relatório anexo.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª Discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões, em 22/6/1977
Presidente

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO - Reqto. nº 53/77

P A R E C E R

Ao compulsar o processo desta Comissão Especial de Inquérito se tem 40 folhas, a partir do reqto. nº 53, onde observadas as formalidades legais, todos os membros se aplicaram de - forma louvável para a apuração da verdade. Nós, na qualidade de relator, passamos a exarar nossa posição final e definitiva, observando os tópicos seguintes:- 1) relatório; 2) depoimentos e - outras peças;3) decisão e voto.

RELATÓRIO

A atual comissão foi constituída por força do Reqto. - nº 53/77, de autoria do Vereador sr. Elio Zillo, aprovado em Plenário na sessão de 23/3/77, por unanimidade, resultando a seguir o despacho do sr. Presidente da Câmara nomeando os Edís Antônio Tavares (Pte.), Ercílio Carpi, Auçonio Tozetto, Pedro Osvaldo - Beagim e este relator que compuseram esta comissão.

Em 28 de março, como primeira reunião estabeleceu-se o caráter sigiloso desta comissão de inquérito, ocasião também em que foram solicitadas as notas taquigráficas da sessão ordinária de 19/05/76 e o mesmo expediente da discussão do projeto de resolução nº 335.

O próximo Ato do Presidente da Comissão foi a nova convocação para o dia quatro do mês de abril, ocasião em que se realizou a reunião dos trabalhos efetivos, oportunidade em que foi

segue

foi juntado um abaixo assinado contendo noventa e três assinaturas de mães de alunos da Escola Parque, contraditando as asserti vas do Vereador Sr. José Rivelli, afirmando o caráter de esponta neidade das contribuições oferecidas. Nesta mesma reunião confec cionou-se a competente ata onde foram estabelecidos os critérios que norteariam os trabalhos preliminares e demais expedientes da comissão, com encargos, específicos e estipulados para cada Ve-- reador Membro.

Ainda em 4/4/77 ficou estabelecido que seriam ouvidas a Diretora Sra. Thereza de Jesus Apparecida Duarte Rafael e algu mas sras. mães de alunos da escola parque, expedindo-se para tan to os competentes ofícios, em tempo hábil. Foram ouvidos os de-- poimentos acima consignados, sucedendo-se outras convocações pa- ra deliberações e estudos dos srs. membros da comissão.

DEPOIMENTOS E PEÇAS

De tudo o que se contém o processo, resulta extreme de dúvidas, a falta de suporte nas afirmações que originaram e que deram causa a duas comissões, pois as provas são cabais e se - apresentam de forma inequívoca.

Não bastasse o pronunciamento de noventa e três sras.- mães, temos ainda a constatação plena de que a afirmação do Ve-- reador José Rivelli, reconhecida por ele mesmo, se suportou em narrativas que não refletiram a verdade, pois claro constou em depoimentos de fls. e fls. que houve confusão relativamente ao recolhimento da taxa para a merenda escolar, uma vez que tal fa- to nunca ocorreu, sendo certo inclusive com juntada de recibo, - que este recolhimento de Cr.$ 20,00 se destinava à CPM.

segue

Ora, se - CPM é um organismo instituído por lei habilitado, portanto legal e formalmente a arrecadar importâncias entre os pais de alunos providos de maiores recursos financeiros para - amparar crianças advindas de lares menos favorecidos, suprindo-as em materiais escolares, uniformes, calçados, e até mesmo para reforço da merenda, há que se colocar a pergunta:- ONDE HÁ IRREGULARIDADE?

Temos aqui o que se acostuma dizer comumente um defeito de percepção quer seja auditiva que intelectiva na computação de análise dos fatos erroneamente trazidos ao edil, que talves - por excesso de zelo, tenha se preciptado, apontando um fato que ele naquele momento acreditava verdadeiro.

Ainda inserido no processo, encontramos um recorte do Jornal de Jundiaí de 13/03/77, onde aquele responsável veículo esclarece sobre a matéria enfoque, matéria esta que teve como epígrafe o seguinte:- "DELEGACIA DE ENSINO DÁ ESCLARECIMENTO SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA A APM".

Para definição esclarecedora, evitando-se qualquer especulação futura especificou-se neste relato que CPM tem a mesma função de atividade da APM, havendo apenas modificação na letra inicial da sigla por questões outras que não compete analisar.

DECISÃO E VOTO

Abordados todos os aspectos do processo em análise, - com toda tranquilidade, podemos afiançar que a escola parque provou à saciedade que conta em seu seio com uma direção digna e - ilibada, responsável e atenciosa para com os problemas que lhes são afetos, cuidando com carinho das crianças ali matriculadas,- contando no auxílio direto desta direção com professores capazes e pedagogicamente, quase, perfeitos a par de subsidiariamente contar com apoio

câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

apoio não menos decisivos dos pais de alunos componentes da CPM.

Este pronunciamento precedente ao nosso ver, com a vênia dos nossos honrados pares de comissão, entendemos que se fazia necessário, a fim de desgravar a figura da diretora Sra. Thereza de Jesus Apparecida Duarte Rafael a quem rendemos nossas homenagens pelo discernimento e dedicação empreendidos em seu trabalho enquanto ocupava o cargo de diretora da conceituada escola - parque.

Assim, somos, por uma questão de inteira justiça, pela apresentação imediata de um Projeto de Resolução que arquive de vez o problema levantado que envolveu estabelecimento de ensino e nomes dígnos e respetáveis da comunidade jundiaiense.

Este o parecer.

Sala das Comissões, 19/05/1 977.

Ari Castro Nunes Filho,
Relator.

Antonio Tavares,
Presidente.

Auçonio Tozetto,
Membro.

Ercilio Carpi,
Membro.

Pedro Osvaldo Reagim,
Membro.

Mod. 6

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir, parecer no prazo de _____ dias.

Em 25 de maio de 19 77.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 25 de maio de 19 77.

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento ao despache supra.

Diretor Legislativo

câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 339

PARECER Nº 2 012

1. De autoria da douta Comissão Especial de - Inquérito, o presente projeto de resolução tem por finalidade aprovar as conclusões da Comissão Especial de Inquérito criada por força do Requerimento Nº 53/77, a qual, por unanimidade, opina pelo arquivamento do inquérito (Cobrança de Merenda em Escola-Parque).

S.m.e..

Jundiaí, 30 de Maio de 1977.

Dr. Aguinaldo de Bastos,

Assessor Jurídico.

OBS.: - O Projeto de Resolução nº 335, idêntico ao Projeto de Resolução nº 339, foi rejeitado por esta colenda Casa, em Sessão do dia 16 de Março do corrente ano. Tal fato não impede, entretanto, que a mesma matéria volte a - constituir objeto de novo projeto. A restrição contida no artigo 29 da Lei Orgânica dos Municípios, e repetida pelo artigo 118 do Regimento Interno, só se - refere a projeto de lei, não a projeto de resolução.

ss.

Mod. 4

9
19

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 1º de Junho de 19 77.

Recebi da Assessoria Juridica e submeto a Presidencia.

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 1º de 6 de 19 77.

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIA
Diretoria Legislativa

Aos 1º de Junho de 19 77.

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao despacho supra.

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Elio Lilo

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 1 de Junho de 1977

Presidente

câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

JOSÉ RIVELLI, infra assinado, vem requerer se digne V.Exa. determinar seja juntado aos autos do processo 14368 que trata da Constituição de Comissão Especial de Inquérito - Requerimento nº 53/77, a inclusão de reportagem de imprensa local sobre o assunto.

Termos em que,

P.Deferimento.

Câmara Municipal, 1º/06/1 977.

José Rivelli,

Vereador.

DESPACHO:-

Ciente. Atenda-se.

) Lázaro de Almeida)
Presidente.

Mod. 4

Uma denúnci
para as crianç
está sen

Algumas denúncias de mães de alunos da Escola-Parque "Dr. Ramiro de Araújo Filho" sobre a cobrança da merenda ao preço de Cr$ 20,00 mensais e taxa de matrícula à Cr$ 80,00 anuais feitas ao Jornal de Jundiaí levaram-nos a averiguar os fatos, entrevistando as pessoas implicadas no caso. Quase que paralelamente encerravam-se os trabalhos da Comissão de Inquérito, que foram levados à Câmara Municipal pelo vereador José Rivelli, tendo por fim a Comissão arquivado o processo por achar improcedente a denúncia original.

Entretanto, conforme constatou a nossa reportagem — que precisou recorrer a outros caminhos para novamente levantar o problema —, muitas falhas foram cometidas pela Comissão e várias dúvidas pairam sobre os caminhos usados para que a Comissão de Inquérito chegasse à conclusão. Todavia as mães dos alunos confirmaram que a merenda escolar é cobrada o que é negado pela diretora da escola-parque e pelo responsável do setor de educação da S.E.C.E.T.

No dia 10 de maio deste ano, na Câmara Municipal foi requerida à Mesa a constituição de uma Comissão Especial de Inquérito para apurar os fatos relativos à cobrança da merenda escolar na escola-parque "Dr. Ramiro de Araújo Filho", conforme denúncia feita na Tribuna pelo vereador José Rivelli.

Após todo o desenrolar do processo burrocrático a Comissão Especial de Inquérito ficou composta pelos seguintes vereadores; presidente, Elio Zillo (Arena); membros, Adoniro José Moreira (Arena), Luiz Lourenço Gonçalves (Arena), Edmar Correia Dias (Arena) e Joaquim Ferreira (MDB).

A denúncia feita pelo vereador José Rivelli partiu de fatos realmente concretos, uma vez que ele foi procurado por mães de alunos daquela escola que solicitaram de sua parte as devidas providências, pois as mesmas não tinham condições de pagar a merenda escolar, que segundo elas estavam sendo ali cobradas. Assim, o vereador fez a sua denúncia, pedindo a averiguação dos fatos.

O processo foi arquivado por achar a Comissão que era improcedente a denúncia original. E para chegarem a tal conclusão os integrantes da Comissão fizeram entrevistas nas escolas estaduais de 1º Grau "Prof. Adoniro Ladeira" e "Profa. Benedita Arruda" e na escola denunciada que não é estadual e sim municipal.

Porém, várias falhas são notadas no decorrer das entrevistas feitas pela Comissão de Inquérito. Uma delas é sobre a indicação para analisar a qualidade da merenda, feita não por uma nutricionista mas por uma economista doméstica. Outra é sobre a entrevista do vereador Joaquim Ferreira que em seu relatório sobre a escola-parque deixa de citar se é cobrada ou não a merenda, fazendo o seguinte relato: "O dinheiro arrecadado, mediante contribuição espontânea (grifo nosso), é aplicado na aquisição de material escolar, livros, brinquedos, viagens, excursões, medicamentos, festas e demais que se fizerem necessário..; "Logo em seguida no mesmo relatório o vereador cita que "em casos esporádicos e especiais (festas), é utilizado o dinheiro das contribuições espontâneas à C.P.M. (Comissão de Pais e Mestres da Escola) para enriquecimento da merenda: aquisição de carne, legumes, temperos, refrescos, bolachas, manteiga, material necessário a confecção de bolos, etc; "Cabe lembrar que a merenda fornecida pela Prefeitura tem em seu cardápio o seguinte: pão com manteiga e groselha ou laranjada; macarronada ou risoto (com carne) e leite; gelatina com bolacha ou frutas, banana-maçã) e bolo; sopa de carne com legumes, de lentilha, feijão (de pouca aceitação); pão com doce cremoso e groselha. Este cardapio consta nas folhas 23 do requerimento nº 1531 e ainda tem a seguinte observação: "Este cardápio poderá ser alterado por várias circunstancias tais como: Não aceitação, temperatura, etc."

Então por que se usa a colaboração espontânea para enriquecer a merenda com os mesmos alimentos fornecidos pela Prefeitura? E como pode o dinheiro da arrecadação espontânea ser ao mesmo tempo para material escolar e para a merenda?

As reclamações das mães de alunos não ficam somente no plano da merenda, cuja taxa de mensalidade é de Cr$ 20,00, mas também sobre a taxa de material escolar que este ano foi de Cr$ 80,00. Abaixo publicamos as entrevistas de algumas mães e que por motivos óbvios deixaremos de citar os seus nomes.

2-76

a: a merenda as do Vianelo lo cobrada

Para que os leitores pudessem chegar a um resultado do final verdadeiro e humano; bem como para que as autoridades responsáveis possam tomar conhecimento dos fatos como eles são, este jornal dedicou muitas horas de trabalho de sua equipe. Porque não é admissível que na época de hoje, quando a Prefeitura Municipal de Jundiaí dedica especial atenção e substanciosa verba à merenda escolar, que ainda se pense em cobrar qualquer quantia dos alunos, por menor que ela seja. Não nos esqueçamos de que se alguns estão em condições financeiras de fazer este pagamento, muitos ainda procuram a escola para seus filhos, talvez mais pela própria merenda escolar do que pelo estudo. Assim, esse nosso trabalho não visa atacar pessoas, mas defender o interesse dos que não podendo pagar qualquer taxa (voltamos a repetir) esperam as providências de quem de direito, para que tenham possibilidade de fazer nova matrícula de seus filhos na escola-parque "Dr. Ramiro de Araújo Filho".

"Eu não sei se ainda está sendo cobrado o preço de Cr$ 20,00 pela merenda, pois quando eu não pude mais pagar fui falar com D. Therezinha e ela falou que não fazia mal. E não paguei mais. Agora, como a criança continua o ano que vem preciso ver como vai ficar a minha situação. Quando a taxa de material escolar a diretora pediu a quantia de Cr$ 80,00. E logo no começo de março levei Cr$ 100,00 e disse a ela que era o que eu podia ajudar. Depois não dei mais nada, entretanto a minha filha, quase sempre, reclama da merenda, principalmente da groselha que vem sem açúcar. Não só ela como as suas coleguinhas".

A segunda entrevistada disse o seguinte: "Quanto a merenda escolar nós pagamos mensalmente uma taxa de Cr$ 20,00 e pagamos uma taxa de Cr$ 80,00 para o material escolar. Quem sempre compra o material é a própria diretora que sempre dá a seguinte explicação: "Sai mais barato". Para completar ela não nos mostra a nota fiscal e sobre o dinheiro ela diz que é tanto e cada mãe dá a quantia por ela estipulada. Para se pagar os Cr$ 20,00 a própria mãe do aluno é quem deve levar e entregar para a diretora ou para a professora do seu filho. Tanto a taxa de material escolar quanto a da merenda aumentam de ano para ano, inclusive a diretora me disse que é cobrada esta taxa porque este não é um parque como o da Vila Hortolândia. Diz ela que as crianças desse parque merecem tratamento melhor e o que o Prefeito manda de merenda as crianças não gostam; é a merenda enviada pela prefeitura é para os parques da periferia, como o de Vila Cristo Redentor".

"Isso tudo — segundo a diretora — é porque nesse parque tem muitos filhos de médicos e de outras pessoas de nível economico melhor", concluiu.

A terceira entrevistada deu a seguinte declaração: "O parque continua cobrando a merenda escolar por Cr$ 20,00. E estão falando que vai subir esse ano próximo. A taxa de material este ano foi de Cr$ 80,00, que não paguei porque não tenho condições. Quando expliquei a minha situação para a Therezinha (a diretora), que o meu marido ganha muito pouco ela me disse: "Pode deixar que eu ajudo". Mas isso é feito em segredo para ninguém ficar sabendo. Nenhuma outra das mães do parque sabia que ela me ajuda no material e na merenda. É tudo segredo". "Outra coisa, quando eu pedi para ela me ajudar e disse sim, pediu-me para não falar a ninguém porque senão as outras também iriam querer".

"A maioria das crianças que frequenta o parque são filhos de rico. Tem menos pobre. Este ano eu só paguei Cr$ 40,00 e não paguei mais porque ela me ajudou. Acredito que mais uma ou duas mães receberam essa ajuda".

Segundo esta entrevistada a diretoria dá o seguinte argumento para cobrar a taxa da merenda: "É para comprar coisa melhor, porque a criançada não gosta da merenda dada pelo prefeito". E assim mesmo as crianças continuam reclamando da merenda, afirmou.

Sobre as reuniões da C.P.M. a entrevistada diz que: "Eles falavam para nós que esse dinheiro é justamente para a merenda porque o que o prefeito manda as crianças não gostam. Puxa vida, se eu tivesse isso que ele manda para o parque em minha casa seria ótimo".

"Essa diretora me ajudou muito, foi muito boa para mim, mas ela sempre dizia para que eu ficasse quietinha porque as outras mães não podiam saber", finalizou.

12
09

câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 339 PROC. Nº 14 368

PARECER Nº 2 012

1. De autoria da douta Comissão Especial de Inquérito, o presente projeto de resolução tem por finalidade aprovar as conclusões da Comissão Especial de Inquérito criada por força do Requerimento nº 53/77, a - qual, por unanimidade, opina pelo arquivamento do inquérito.

2. A proposição é legal, quanto à iniciativa e à competência.

3. Sua aprovação depende do voto favorável - da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 30 de Maio de 1 977.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

OBS.: - O Projeto de Resolução nº 335, idêntico ao Projeto - de Resolução nº 339, foi rejeitado por esta colenda Casa, em Sessão do dia 16 de março do corrente ano. Tal fato não impede, entretanto, que a mesma matéria volte a constituir objeto de novo projeto. A restrição contida no artigo 29 da Lei Orgânica dos Municípios, e repetida pelo artigo 118 do Regimento Interno, só se refere a projeto de lei, não a projeto de resolução.

ss.

Mod. 4

13
19

câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Proc. 14 368

Projeto de Resolução nº 339 - COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO - - versando sobre aprovação das conclusões desta Comissão criada por força do Reqto. nº 53/77, e opinando pelo arquivamento do inquérito. (Cobrança de Merenda em Escola-Parque).

P A R E C E R Nº 45/77

Objetiva a propositura em questão, de autoria da Comissão Especial de Inquérito criada por forma do Requerimento nº 53/77, submeter a Plenário sua conclusão sobre a matéria, que se resume na manifestação favorável ao arquivamento do processo.

Como justificativa é anexado o Parecer de fls. 3/6, que conclui pela apresentação do projeto em referência, obedecendo, desta forma, o § 3º do art. 53 do Regimento Interno que tem a seguinte redação:-

> "A Comissão Especial de Inquérito redigirá relatório, que CONCLUIRÁ POR PROJETO DE RESOLUÇÃO OU DE DE LEI, se a Câmara for competente, ou encaminhará os resultados de seus estudos ao Prefeito, se for o caso, através do Presidente da Câmara."

A propositura nos parece estar conforme as normas disciplinadoras da matéria, notadamente no que diz respeito à - iniciativa e à competência.

A aprovação do presente projeto de resolução depende do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à Sessão, conforme estabelece o art. 19 e seus parágrafos da Lei Orgânica dos Municípios.

Portanto, nos aspectos concernentes à esta Comissão, quais sejam os legais, constitucionais ou jurídicos, entendemos que a proposição está apta a tramitar normalmente pela Edilidade, podendo ser aprovada pelo Plenário em primeira votação.

Este o parecer.

Sala das Comissões, 02/06/1 977.

Elio Zillo.
Relator.

André Benassi.

Tarcísio Germano de Lemos.

* Aprovado em 15/6/77.

Duílio Buzaneli,
Presidente.

Antônio Tavares

Mod. 4

Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 22/6/1977
Presidente

REQUERIMENTO N. 123

S. Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, a inversão dos ítens constantes da Ordem - do Dia da presente Sessão Ordinária, para que a primeira discussão e votação do Projeto de Resolução nº 339 se processe em primeiro lugar, passando as discussões do projeto de lei nº 3 158 a ocupar o ítem terceiro da pauta de hoje.

Sala das Sessões, 22/junho/1 977.

Ari Castro Funes Filho.

/w.

(Processo nº. 14.368-502.323)

15
19

câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

R E S O L U Ç Ã O Nº. 236/77

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de maio de 1 977, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:-

Art. 1º - Ficam aprovadas as conclusões da Comissão Especial de Inquérito, criada por força do Requerimento nº. 53/77, a qual, por unanimidade, opina pelo arquivamento do inquérito.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de junho de mil novecentos e setenta e sete. (23/06/1 977)

(~~Lázaro~~ de Almeida)
Presidente.

(Edmar Correia Dias)
1º Secretário.

(Ercílio Carpi)
2º Secretário.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de junho de mil novecentos e setenta e sete. (23/06/1 977)

(Guinéz Marcos Pantoja)
Diretor Legislativo.

Mod. 2

Jornal da Cidade, 25/06/1977

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

RESOLUÇÃO No. 236/77

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de maio de 1977, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:–

Art. 1o. - Ficam aprovadas as conclusões da Comissão Especial de Inquérito, criada por força do Requerimento no. 53/77, a qual, por unanimidade, opina pelo arquivamento do inquérito.

Art 2o. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o. – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de junho de mil novecentos e setenta e sete. (23/06/1977)

(Lázaro de Almeida)
Presidente.

(Edmar Correia Dias)
1o. Secretário.

(Ercilio Carpi)
2o. Secretário.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de junho de mil novecentos e setenta e sete. (23/06/1977)

(Guinéz Marcos Pantoja)
Diretor Legislativo.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 1º/6/1977 - DP

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

ANEXOS

Fls. 1a 6 - DP 26/5/77 - 9 - DP 1º/6/1977.
Fls. 14 - DP 22/6/77 - 15 - DP 28/6/77

AUTUADO EM 25 / 5 / 1977

DIRETOR ADMINISTRATIVO.